



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 163/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 884.743,47**.*
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 163/25, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 884.743,47**.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 884.743,47** (oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Os recursos destinam-se a duas finalidades:

- a) **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** – investimento em equipamentos, vinculados ao **Convênio nº 193/2024 – Ministério da Justiça e Segurança Pública**, no valor de **R\$ 684.743,47**, para o **aparelhamento da Guarda Civil Municipal (GCMU)**;
- b) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** – aquisição de **equipamentos e mobiliário** para a **Casa de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência**, no valor de **R\$ 200.000,00**, vinculados ao **Programa de Serviços de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica**.

A cobertura orçamentária ocorrerá por meio de **transferência e ajuste de fonte de recursos vinculados a convênios federais e aportes financeiros já repassados à conta do município**.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade **adequar a execução orçamentária municipal à correta classificação contábil e funcional dos recursos provenientes de convênios federais**, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário, uma vez que os valores não decorrem de aumento de despesa, mas de readequação de dotações.

O crédito adicional especial é cabível conforme o disposto no **art. 41, inciso II**, e **art. 43, §1º, inciso I**, da **Lei Federal nº 4.320/1964**, uma vez que visa atender despesas para as quais não haja dotação específica no orçamento vigente, sendo os recursos oriundos de **transferências de convênios** e devidamente identificados no projeto.

No tocante à **responsabilidade fiscal**, o projeto observa o art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, pois a despesa tem **cobertura financeira garantida**, não implicando aumento de despesa com



pessoal, encargos sociais ou endividamento.

As ações descritas são compatíveis com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, atendendo aos objetivos de fortalecimento da segurança pública e da política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

